



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 5 de julho de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 179/2018.

Ao Exmº. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a alteração do art. 25 e do Anexo II da Lei nº 2.708, de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA e dá outras providências.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 053 , DE 5 DE JULHO DE 2018.**

Caros Edis,

encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alteração do art. 25 e do Anexo II da Lei nº 2.708, de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo readequar ao quadro de servidores autárquicos e as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, dando independência quanto ao valor do auxílio alimentação para a Autarquia, assim como é feito atualmente no SAAE, que dependerá da realidade financeira do mesmo Ente e ainda a revisão nos vencimentos dos servidores públicos integrantes do Quadro Próprio do IPREVITA.

A revisão nos vencimentos dos servidores do IPREVITA se faz extremamente necessária, e neste Projeto de Lei são readequados de forma a valorizar a categoria, considerando que todos os Órgãos Públicos Municipais como a Câmara Municipal, a Autarquia Municipal SAAE e a própria a própria Administração Direta do Município, efetuaram a revisão de todos os Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos a partir de 2014, sendo que, tão somente o IPREVITA manteve inalterada sua legislação (Lei Municipal nº 2708/2013), e seus funcionários não obtiveram assim como aqueles, a justa e equânime equivalência, o que tem trazido prejuízos aos seus servidores devendo haver, por conseguinte, uma justa recomposição salarial de forma igualitária, idêntica e nos mesmos padrões.

Há de salientar que, apesar da atual conjuntura econômica e política do país, as alterações salariais dos servidores do IPREVITA não causarão impacto financeiro relevante, conforme o Estudo de Impacto Financeiro em anexo, pois estão em consonância com a LRF, além de necessário para a própria reposição salarial dos servidores, inclusive já estão previstos através de estudos de impacto financeiro, e ainda, dentro do patamar permitido na Taxa de Administração, salientando que já são esperados pelos servidores da Autarquia desde o ano de 2014 e que não puderam ser aprovados no ano financeiro passado em razão das eleições municipais.

Urge informar ainda, que os valores consignados a título de vencimento dos servidores do IPREVITA foram feitos com base nos salários dos servidores da Administração Direta (Prefeitura Municipal), da Câmara de Vereadores e do SAAE (Serviço Autônomo de Água e



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Esgoto) de Itapemirim, tomando como parâmetro os percentuais, carga horária e funções compatíveis, de modo a equalizar tais remunerações.

À consideração dos Senhores Edis.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 5 DE JULHO DE 2018.**

**“ALTERA O ARTIGO 25 E O ANEXO II, DA LEI Nº 2.708 DE 26 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 25. Aplica-se aos servidores públicos do IPREVITA à concessão de auxílio alimentação.*

*§1º. O valor do auxílio alimentação será definido por ato da Diretoria Executiva do IPREVITA, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Decreto.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>CLASSE A - Nível Superior</b>										
<b>NÍVEL</b>	<b>PADRÃO</b>									
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
<b>AI</b>	4.840,34	5.082,36	5.336,47	5.603,30	5.883,46	6.177,64	6.486,52	6.810,84	7.151,39	7.508,96
<b>AII</b>	5.474,58	5.748,31	6.035,72	6.337,51	6.654,39	6.987,11	7.336,46	7.703,28	8.088,45	8.492,87

<b>CLASSE B - Nível Médio e Técnico</b>										
<b>NÍVEL</b>	<b>PADRÃO</b>									
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
<b>BI</b>	1.656,25	1.739,06	1.826,02	1.917,32	2.013,18	2.113,84	2.219,53	2.330,51	2.447,04	2.569,39
<b>BII</b>	2.088,82	2.193,26	2.302,92	2.418,07	2.538,97	2.665,92	2.799,22	2.939,18	3.086,14	3.240,45



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 5 de julho de 2018.

  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE DIRETORES DO RPPS – PROCESSOS 1430 E 1431 DE 2018.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO as solicitações realizadas pelo Sr. Wilson Marques Paz, Diretor Presidente do IPREVITA, quanto a importância dos Projetos de Lei apresentando através dos processos citados em tela;



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de remuneração aos Diretores e reenquadramento do Plano de Carreira dos servidores do IPREVITA.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações para o exercício corrente e os dois subsequentes.

**Para o exercício de 2018** estimamos que a remuneração dos Diretores pleiteada juntamente com o reenquadramento da tabela de vencimentos, atualização do anexo II da Lei nº 2.708/2013, irá gerar um aumento anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 123.314,17 (cento e vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e dezessete centavos), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo de acréscimos:

CARGO	Base	Vagas	Total Mensal com encargos, 13º e férias
Escriturário I	309,68	1	1.144,19
Escriturário II	289,61	1	1.094,83
Técnico em contabilidade	670,37	1	1.635,93
Procurador Jurídico	3.278,04	1	5.257,02
Contador	2.465,77	1	4.105,65
Diretor Presidente	1.668,07	1	1.876,58
Diretor Previdenciário	1.112,05	1	1.251,05
Diretor Administrativo Financeiro	1.112,05	1	1.251,05
Total Mensal			<b>17.616,31</b>
Total 2018 (7 meses)			<b>123.314,17</b>



Considerando o período de junho a dezembro de 2018, o valor acrescido a folha de pagamento será de R\$ 123.314,17 (cento e vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e dezessete centavos).

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2018**, estimamos uma despesa total com pessoal e encargos sociais consolidados de R\$ 168.577.358,99 se considerarmos os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 335.357.000,00 irá gerar aproximadamente um gasto com pessoal de **51,27%**, limite este inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 342.064.140,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos de 2018 e considerando o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 177.006.226,94 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2019** de **51,75%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 348.905.422,80 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos e o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 185.856.538,29, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2020** de **53,27%**, superior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos quedas e crescimentos conservadores da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando



com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS
Receitas de Contribuição
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2018, comportar os acréscimos propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.



O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **46,44%** em relação à Receita Corrente Líquida no 1º Bimestre de 2018, estando maior que o limite de parecer de alerta do TCEES que é de 48,60%, conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2018, no entanto, para os exercícios de 2019 e 2020 o limite prudencial de gasto com pessoal será ultrapassado, devendo o Gestor adotar medidas para contenção.

Deve-se observar e avaliar o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e que não são utilizadas para seu custeio.

Itapemirim - ES, 22 de maio de 2018.

José Luiz dos Santos  
**Secretário Municipal de Finanças**



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

### ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, e que o índice de gasto com pessoal foi de **46,44%** apurado no primeiro bimestre de 2018, estando menor que o limite prudencial que é de 51,30%, e menor que o limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Itapemirim - ES, 22 de maio de 2018.

  
José Luiz dos Santos  
**Secretário Municipal de Finanças**